

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

### **PROJETO DE LEI Nº 087/2015**

**Súmula:** Altera o art. 14 da lei municipal 2176/2004, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Irati – Paraná, e dá outras providências.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

#### **SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

**Art. 1º** - Cria o Departamento de Projetos e Ações Comunitárias, subordinado à Secretaria Geral de Planejamento e Coordenação.

**Art. 2º** - Altera o art. 14 da Lei 2176/04, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 14** - A Secretaria Geral de Planejamento e Coordenação é constituída das seguintes unidades administrativas, subordinadas diretamente ao seu titular:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V – **Departamento de Projetos e Ações Comunitárias”.**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 31 de agosto de 2015.

**Odilon Rogério Burgath  
Prefeito Municipal**

## **PROJETO DE LEI Nº 087/2015**

**Súmula:** Altera o art. 14 da lei municipal 2176/2004, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Irati – Paraná, e dá outras providências.

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente.**

**Nobres Vereadores.**

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que cria o Departamento de Projetos e Ações Comunitárias, subordinado à Secretaria Geral de Planejamento e Coordenação.

O Departamento de Projetos e Ações Comunitárias será responsável por promover reuniões com associações comunitárias para identificar áreas de prioridades; tipo de melhorias a serem implementados em bairros e comunidades rurais; implementar e coordenar programas e projetos para a população, principalmente a de baixa renda; estimular formas de comunicação mútua entre comunidades e instituição de poder público; orientar, informar e conscientizar as comunidades visando uma atuação cooperativa de participação e integração nas ações básicas promovidas pelo departamento no que compete a seus interesses.

Caberá, também, ao departamento promover campanhas junto as comunidades visando a cooperação mútua no sentido de encontrar soluções para os problemas identificados; participar dos projetos e programas elaborados pelas demais secretarias Municipais.

A criação do departamento como parte integrada da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação representa um instrumento importante de aproximação entre a administração pública e os moradores, bem como as entidades que os representam.

Certo de merecer a habitual atenção por parte deste Legislativo Municipal, colhemos do ensejo para reiterar protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

**Odilon Rogerio Burgath  
Prefeito Municipal**